



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

**MODELO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO**

Para formação de parcerias e implementação de ações de apoio ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

ENTRE

***O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação***, denominado Órgão Concedente

E

***A Instituição Federal de Ensino Superior , xxxxxxxxxxxxxxxx***, denominado Órgão Proponente

(1) CONSIDERANDO as disposições do Edital de Convocação n.º 01/2013 - CGPAE, de xx de julho de 2013;

(2) CONSIDERANDO o Termo de Apresentação e a Proposta Técnica apresentada pela IFES e o Termo de Habilitação concedido pela Comissão Especial de Habilitação – CGPAE/FNDE;

**AS PARTES ACORDAM QUE:**

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente documento tem por objeto estabelecer formalmente o resultado da parceria firmada entre o FNDE e as IFES após a emissão do Termo de Habilitação e determinar as responsabilidades na execução dos projetos que poderão vir a ser implementados mediante celebração de Termo de Cooperação.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA**

Este Acordo se justifica, nos termos do Edital de Convocação nº 01/2013 - CGPAE, de xx de julho de 2013, e seus anexos, por ser um meio célere que irá facilitar a celebração de Termos de Cooperação que possam vir a ser pactuados entre o FNDE e as IFES.

É evidente a necessidade de estabelecer parcerias com instituições que tenham experiência reconhecida em pesquisa e atividades de apoio à gestão para que o trabalho de formação, controle e avaliação do PNAE possa alcançar a abrangência necessária e a efetividade e eficiência que se espera de um programa desse porte.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Destaca-se, dessa forma, a necessidade de formar uma rede interinstitucional a fim de contribuir para a efetivação e a consolidação da política de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) no ambiente escolar por meio de: i) apoio técnico e operacional aos Estados e Municípios na implementação da alimentação saudável nas escolas; ii) capacitação de profissionais de saúde e de educação, bem como atores diretamente envolvidos com o PNAE, conselheiros de alimentação escolar e outros profissionais interessados; e iii) realização de estudos e pesquisas, contribuindo sobremaneira para a consecução do objetivo do PNAE e para as diretrizes da Alimentação Escolar.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo de Colaboração entrará em vigor na data de sua assinatura e manter-se-á em vigor até 31 de dezembro de 2015, conforme previsto no Edital de Convocação n.º 01/2013 – CGPAE.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Este Acordo de Colaboração não prevê a transferência de recursos financeiros entre as partes.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA CARACTERIZAÇÃO DO ACORDO DE COLABORAÇÃO**

A IFES irá atuar como CECANE ou UAE, em ensino, pesquisa e/ou extensão nas seguintes áreas de interesse prioritário:

- segurança alimentar e nutricional;
- educação alimentar e nutricional;
- agricultura familiar, agroecologia e desenvolvimento rural sustentável;
- integração de políticas públicas de saúde, alimentação e nutrição, agricultura, educação e segurança alimentar e nutricional;
- gestão de política pública de alimentação do escolar;
- monitoramento e avaliação da alimentação escolar;
- controle social da política pública de alimentação escolar;
- alimentação escolar para povos indígenas e comunidades quilombolas;
- direito humano à alimentação adequada.

A atuação se dará nas seguintes formas:

- formação de gestores, conselheiros, nutricionistas, coordenadores pedagógicos, professores, agricultores familiares e outros agentes;
- assessoria a municípios e estados sobre a execução e prestação de contas;
- estudos e pesquisas de âmbito regional ou nacional;
- apoio técnico ao FNDE;
- cooperação internacional.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS COMPETÊNCIAS DO CONCEDENTE**

- a) demandar à IFES a elaboração de proposta de Plano de Trabalho, conforme a conveniência e a necessidade do PNAE/FNDE;
- b) analisar a proposta apresentada pela IFES;
- c) após aprovação do Plano de Trabalho, orientar as IFES quanto aos procedimentos para celebração do Termo de Cooperação.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPETÊNCIAS DO PROPONENTE**

- a) quando solicitado pelo FNDE, apresentar a proposta de Plano de Trabalho contendo os seguintes itens: descrição e justificativa, objetivos geral e específicos, metas, metodologia, cronograma, plano de aplicação de recursos financeiros e indicar responsável técnico.
- b) após aprovação do Plano de Trabalho, a IFES deverá seguir os procedimentos orientados pela CGPAE/FNDE.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A assinatura deste Acordo não implica a obrigatoriedade de firmar Termo de Cooperação, cuja celebração dependerá da necessidade e da conveniência da CGPAE/FNDE.

---

Representante Legal do Proponente

---

Representante Legal do Concedente